

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**LEI Nº 2.085/99**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO  
PODER EXECUTIVO PARA CESSÃO DE  
USO DE TERRENO PARA O BATALHÃO  
DE POLÍCIA FLORESTAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

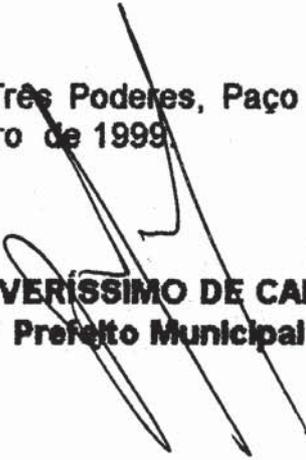
**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover cessão de uso, pelo prazo de vinte anos, de terreno urbano de propriedade do Município, localizado no Loteamento Cidade de Deus, nesta Cidade, com área de 30.323.215 m<sup>2</sup> (trinta mil, trezentos e vinte e três metros e duzentos e quinze milímetros quadrados), com os seguintes limites e dimensões: do marco 1 ao 2, medindo 178,69m (cento e setenta e oito metros e sessenta e nove centímetros), rumo 08° 57' 50" NW, confrontando com a rua "M", do marco 2 ao 3, medindo 147,58m (cento e quarenta e sete metros e cinquenta e oito centímetros), rumo 82° 09' 24" NE, confrontando com a rua "F", do marco 3 ao 4, medindo 147,00m (cento e quarenta e sete metros), rumo 07° 17' 00" SE, confrontando com terras do DNER e quem de direito; do marco 4 ao 5, medindo 89,00 m (oitenta e nove metros), rumo 80° 42' 16" NE, confrontando com quem de direito; do marco 5 ao 6, medindo 48,00 m (quarenta e oito metros), rumo 08° 15' 37" SE, confrontando com a rua Projetada nº 01; do marco 6 ao 7, medindo 89,00 m (oitenta e nove metros), rumo 82° 09' 24" SW, confrontando com a Madalena Florência; do marco 7 ao 8, medindo 12,00 m (doze metros), rumo 07° 50' 36" NW, confrontando com a rua "E"; do marco 8 ao 1, ponto final, medindo 144,00 m (cento e quarenta e quatro metros), rumo 82° 09' 24" SW, confrontando com a rua "E"; o Cessionário é a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, através do Batalhão de Polícia Florestal de Várzea Grande.**

**Art. 2.º -** O terreno a ser cedido será utilizado pelo Batalhão de Polícia Florestal para implantação de uma Área de Preservação Ambiental (APA), com Zoológico, Herbário, Horto Florestal e Unidade de aprendizado ecológico para os alunos das redes escolares públicas e privadas do Município e do Estado, além de visitação pública e estação de hospitalidade provisória a animais a serem reintegrados ao habitat.

**Parágrafo Único -** O Cessionário se obriga à manutenção e preservação da área cedida, incumbindo-se da implantação das benfeitorias necessárias e da incolumidade territorial.

**Art. 3º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães",  
em Várzea Grande, 06 de outubro de 1999.



**JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal